



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Mandaguáçu, referente ao exercício de 2024.

Art. 1º Ficam reprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2024, mediante a desaprovação do Parecer Prévio nº 362/2025, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 1º de abril de 2026.

Vinicius Vitorette Araujo
Presidente

Antonio Alessandro Tassi Mansano
Membro

Fabício Cesar Martelozzi
Relator



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

Em 01/12/2025, sob o protocolo nº 1101/2025, a Câmara Municipal de Mandaguáçu recebeu o Ofício nº 830/2025 - OPD – GP, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), comunicando a emissão do parecer prévio proferido acerca das contas do Poder Executivo do Município de Mandaguáçu, processo nº 158678/25.

Nesta esteira, nos termos do Regimento Interno (Resolução 240/2024 – art. 239), é de competência desta Casa de Leis tomar e julgar as contas do Prefeito com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, pronunciando-se sobre a regularidade ou irregularidade das contas.

Assim, fora enviado os autos do Processo nº 158678/25 à Comissão de Finanças, Orçamento, Bens Públicos e Fiscalização (CFOBPF) e distribuído para outras 03 (três) comissões permanentes que, segundo o art. 241, do Regimento Interno (RI), têm competência para analisar e opinar sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Paraná. Desse modo, as 03 (três) comissões recomendaram a desaprovação das contas do Ex-Prefeito referentes ao exercício de 2024.

Isso posto, nos termos do art. 244, do RI, deve-se enfatizar as razões de fato e de direito que levaram a CFOBPF à desaprovação do Parecer Prévio nº 362/2025 e à conclusão de irregularidade das contas relativas ao exercício de 2024, com incidência do disposto no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Pois bem. Conforme se extrai do Parecer nº 10/2026, da CFOBPF, constatou-se que entre 2023 e 2024 a gestão do Ex-Prefeito, Sr. Maurício Aparecido da Silva, apesar de haver uma melhora em duas áreas (Assistência Social e Administração Financeira), na maioria das áreas avaliadas as notas apresentaram queda, especialmente a Previdência Social, que continua em nível inaceitável (3,95).

Constatou-se, ainda, que as notas das áreas de Previdência Social e



Administração Financeira durante todos os anos de avaliação (2022, 2023 e 2024) permaneceram abaixo de 5,00 pontos.

Mais especificamente, as áreas de Educação, Saúde, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social apresentaram queda. Assim, destacou-se que as áreas da Educação (6,31) e da Previdência Social (3,95) alcançaram em 2024 a menor média desde a implementação da sistemática de avaliação das políticas públicas em 2022 e ambas foram consideradas não atendidas pelo Sr. Relator do Parecer Prévio nº 362/2025.

Aprofundando-se nas razões para o não atendimento, percebe-se que o Sr. Relator do Parecer Prévio nº 362/2025 justificou a aposição de ressalva destacando que a pontuação final na área de Previdência social, além de ser inferior a nota 5,00, é inferior à média dos municípios paranaenses para 2024 (5,7), representando um decréscimo de **-18,89%** em relação à pontuação de 2023 (4,87).

Já na área da Educação, o percentual de variação negativa das notas obtidas entre 2023 (7,48) e 2024 (6,31) foi de **-15,64%**.

Portanto, considerando que a gestão do Sr. Ex-Prefeito relativa ao exercício de 2024 obteve quedas na maioria das áreas avaliadas, inclusive o pior resultado nas áreas de Previdência Social (3,95) e Educação (6,31) desde a implementação da sistemática de avaliação das políticas públicas em 2022, bem como os demais argumentos aduzidos no Parecer nº 10/2026, da CFOBPF, as contas devem ser julgadas irregulares.

Desta feita, tendo em vista que os autos do processo citado ficaram à disposição dos nobres Vereadores para vistas, necessária a submissão das contas à votação pelo Plenário desta Casa. Assim, pede-se a Vossas Excelências a apreciação do presente Projeto de Decreto Legislativo em conformidade com o Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

Ante o exposto, esta CFOBPF elaborou o Projeto de Decreto Legislativo de REPROVAÇÃO das contas do Poder Executivo do exercício de 2024, razão pela qual solicitamos aos nobres edis a sua aprovação, a fim de que as contas do Ex-Prefeito sejam julgadas irregulares, nos termos do Parecer 10/2026, da CFOBPF.

Mandaguáçu, 1º de abril de 2026.

Vinicius Vitorette Araujo
Presidente

Antonio Alessandro Tassi Mansano
Membro

Fabício Cesar Martelozzi
Relator